



| Secretaria da Saúde

Termo Aditivo nº: 01/2020

Convênio nº: 286/2016

Vigência do Convênio: 24/10/2021

SPDOC SES nº: 2087425/2018

Termo Aditivo ao Convênio nº 286/2016, que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o (a) GACC – Grupo de Assistência à Criança com Câncer, para repasse do auxílio financeiro emergencial às Santas Casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da COVID-19, nos termos da Portaria MS/GM nº 1.393/2020 e Resolução SS nº 74/2020.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, São Paulo, Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. José Henrique Germann Ferreira, brasileiro, casado, médico, portador do RG. nº: 3.966.500-8, CPF nº: 672.438.518-00, e do outro lado o (a) GACC – Grupo de Assistência à Criança com Câncer, CNPJ nº 01.146.603/0001-69, com endereço na: Avenida Possidônio José de Freitas, nº 1.200, Bairro: Urbanova III, na cidade de: São José dos Campos, neste ato representado(a) pelo seu(a): Presidente, Sra. Rosemary Dominguez Sanz, portadora do RG. nº: 16.896.419-3, inscrita sob o CPF nº: 071.273.978-56, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº.8080/1990, 8142/1990, 13.995/2020, 13.979/2020; Portaria MS/GM nº 1.393/2020; Resolução SS nº 74/2020 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo a fim de regulamentar os critérios para utilização dos valores do repasse do auxílio financeiro emergencial, nos termos previstos na Portaria MS/GM nº.º 1.393/2020, artigo 4, § 1º e artigo 5º, caput e § único.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O auxílio financeiro emergencial deverá ser integralmente aplicado na atenção à saúde para o controle da Pandemia da COVID-19, com destinação para a aquisição de bens, insumos, equipamentos, medicamentos, suprimentos, produtos hospitalares e na realização de pequenas

reformas e adaptações físicas para o aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como, respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da COVID-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional, conforme Plano de Trabalho que integra o presente aditamento.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO TERMO DE ADITAMENTO

2.1. O auxílio financeiro emergencial é exclusivo para o exercício financeiro de 2020.

2.2. Eventual prorrogação dos termos inicialmente estabelecidos para a concessão do auxílio depende de autorização expressa da legislação federal que o fundamenta.

III – CLÁUSULA TERCEIRA –FORMA DO REPASSE.

3.1. Nos termos do Anexo da Portaria MS/GM n. 1.393/2020, o valor fixado para o auxílio financeiro emergencial é de **R\$ 33.751,21 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos)**.

3.2. O valor financeiro será repassado em conformidade com o estabelecido na Portaria MS/GM nº 1.393/2020 e condicionado ao processamento e liberação do repasse financeiro do Ministério da Saúde para a Secretaria de Estado da Saúde.

3.3. O auxílio financeiro, em razão de sua finalidade emergencial e temporária, não se incorpora aos valores dos convênios vigentes.

3.4. O recebimento do auxílio financeiro independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições na data do crédito pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).

3.5. Os recursos serão acrescidos às dotações destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e serão aplicados adicionalmente ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.

IV – CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde (FUNDES), observadas as disposições do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e do artigo 3º, parágrafo único da Portaria MS/GM nº 1.393/2020.



4.2. As entidades beneficiadas prestarão contas da aplicação dos recursos para a Secretaria de Estado da Saúde, através do respectivo Departamento Regional de Saúde, que deverá receber, avaliar, aprovar ou rejeitar a prestação de contas, bem como tomar todas as providências que forem necessárias e arquivar os documentos no respectivo processo do convênio vigente, observados os princípios da legalidade, moralidade e transparência, bem como, a legislação pertinente, destacado o disposto na Lei nº 13.995/2020, na Lei nº 13.979/2020, Portaria MS/GM nº 1.393/2020, Resolução SS nº 74/2020 e demais normas aplicáveis.

V – CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO

5.1. O Departamento Regional de Saúde deverá providenciar a assinatura do presente termo de aditamento e seus anexos, até a data final de **29/06/2020**, respeitando o prazo de 20 dias úteis, contados a partir da publicação da Resolução SS nº 74/2020, em 02/06/2020.

5.2. As entidades beneficiadas que não realizarem a formalização deste acordo no prazo fixado estarão obrigadas a devolver imediatamente os valores recebidos.

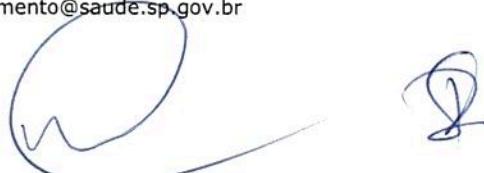
5.3. Excepcionalmente, decorrente do curto prazo, o Departamento Regional de Saúde, deverá encaminhar 2 cópias do presente termo de aditamento e seus anexos, já assinadas pelo Diretor Técnico III, para a entidade beneficiada para a assinatura de seu representante legal e a instituição beneficiada deverá encaminhar os documentos assinados, através do serviço de entrega rápida do Correios - SEDEX10, aos cuidados do Expediente e Protocolo da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, sito a Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, nº 188, 4º andar, sala 403, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP.

5.4. Após a assinatura do Secretário de Estado da Saúde e das testemunhas, a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, irá providenciar a devolução dos documentos, encaminhamento os mesmos para conhecimento e providências da Coordenadoria de Regiões de Saúde – CRS, que os destinará para arquivamento de uma via no processo sob a guarda do Departamento Regional de Saúde e será responsável por encaminhar a outra via para a entidade beneficiada.

VI – CLÁUSULA SEXTA – PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

6.1. O presente ajuste deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado – D.O.E., no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

6.2. Cabe à Secretaria da Saúde, através da Coordenadoria de Regiões de Saúde, imediatamente, disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos a cada entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional





| Secretaria da Saúde

de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, concomitante com o artigo 4.º, § 2.º da Portaria MS/GM nº 1.393/2020.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio principal e não alteradas por este instrumento.

VIII – CLÁUSULA OITAVA - ANEXOS

8.1. Integra o presente documento os seguintes anexos:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II - Portaria MS/GM nº 1.393/2020;

Anexo III – Resolução SS nº 74/2020.

São Paulo, 29 de junho de 2020.



ROSEMARY DOMINGUEZ SANS
Presidente
GACC – Grupo de Assistência à Criança
com Câncer

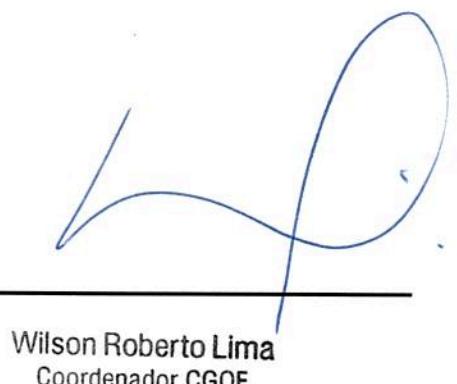


JOSÉ HENRIQUE GERMAN FERREIRA
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:



NÁDIA MARIA MAGALHÃES MEIRELES
Diretor Técnico de Saúde III
DRS XVII Taubaté



Wilson Roberto Lima
Coordenador CGOF

PLANO DE TRABALHO DO GACC

GRUPO DE ASSISTENCIA À CRIANÇA COM CÂNCER

I – INTRODUÇÃO

a) Breve Histórico da Instituição

O Grupo de Assistência à Criança com Câncer em São José dos Campos, instituição filantrópica, civil, livre de qualquer tipo de discriminação e sem fins lucrativos, fundado em 14 de novembro de 1995, iniciou suas atividades na área da saúde em 2008 ao inaugurar o Hospital CTFM - Centro de Tratamento Infantojuvenil Fabiana Macedo de Moraes e celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

O Hospital CTFM/GACC é o único habilitado pelo Ministério da Saúde como UNACON – Unidade de Alta Complexidade em Oncologia Exclusiva de Oncologia Pediátrica.

Tem como missão realizar o atendimento das necessidades desencadeadas pelo diagnóstico oncológico e que estão diretamente relacionados ao foco de atuação, sendo este o tratamento de neoplasias infanto-juvenil independente de sexo, cor, religião ou posição sócio - econômica.

A instituição além de realizar todo o tratamento do câncer, também oferece suporte familiar e o atendimento das demandas sociais, emocionais, educacionais, de nutrição, terapia psicológica especializada, reforço escolar, atividades psicopedagógicas, ações de convivência sócio - familiar, viabilização de transporte, entre outros.

Recebe em média 300 casos anuais para triagem diagnóstica e oferta assistência nas diversas fases e tipos de tratamento para 520 pacientes/ano, que são inseridos nos seguintes Programas:

- 1-Diagnóstico Precoce: Atendimento de Suspeição Diagnóstica;
- 2- Confirmação Diagnóstica Diferencial;
- 3- Integralidade e Multidisciplinaridade na Assistência;
- 4- Sustentabilidade Social;
- 5- Pedagógico Lúdico-Educacional;
- 6- Promoção à Convivência;
- 7- Humanização e Qualidade;
- 8- Acompanhamento dos Curados;

9- Cuidados Paliativos.

O Hospital CTFM/GACC é o único da região da DRS XVII Taubaté, estabelecido na Rede Hebe Camargo como regulador, executante e solicitante para o atendimento dos pacientes entre 0 e 19 anos incompletos com suspeita oncológica provenientes dos 39 municípios que compõe a RMVale. Além de realizar todo o diagnóstico, o Hospital CTFM/GACC que oferece à criança, ao adolescente e ao adulto jovem, de até 23 anos da rede pública da região, assistência e tratamento integral em oncologia.

Todos os pacientes do SUS tem acesso aos mais avançados Protocolos de Tratamento Nacionais, sendo que os resultados alcançados no Hospital CTFM/GACC são semelhantes aos de centros de tratamento de referência no mundo todo, sendo possível estimar sua eficácia terapêutica e os prováveis efeitos colaterais.

Através de parceria com a DRS XVII Taubaté, o Hospital CTFM/GACC está inserido na Rede Hebe Camargo da Secretaria de Estado de São Paulo, atuando na CROSS como serviço regulador, solicitante e executante, para todos os encaminhamentos de suspeita oncológica infanto-juvenil.

O Hospital CTFM/GACC possui 30 leitos, sendo 06 leitos cirúrgicos, 15 leitos clínicos, 04 leitos de hospital-dia e 05 leitos de UTI pediátrica e possuindo corpo clínico com 66 médicos com título de especialização em diversas áreas além da oncologia pediátrica e 189 profissionais de saúde especializados em assistência infantojuvenil oncológica.

Total de pacientes/novos atendidos em 2019 para diagnóstico, cirurgias e terapia intensiva: 1190.

Neste momento de pandemia da Covid-19, o Hospital CTFM/GACC assumiu integralmente a assistência dos pacientes com suspeita de Covid-19 e dos pacientes em tratamento de Covid-19, além de não fazer nenhuma interrupção nos tratamentos oncológicos já iniciados e de continuar recebendo os casos novos que chegam com suspeita oncológica e suspeita de Covid-19.

b) Características da Instituição

Toda estrutura clínico-hospitalar, recursos materiais e equipamentos, e recursos humanos é 100% igualitária, sendo ofertado de maneira diferenciada e humanizada para todos os

usuários sejam do SUS, particulares ou com convênios médicos, sem fila de espera para nenhum tipo de atendimento, procedimento, ou tratamento clínico ou cirúrgico.

O Hospital cumpre as exigências da Lei 12.101 de 27/11/2009, Decreto 8.242 de 23/05/2014 da Portaria 1.970 de 16/08/2011, artigo 32 e 33, comprovando a prestação de serviços ao SUS em percentual superior a 60% de acordo com a metodologia do cálculo do Anexo VIII da referida portaria com base nos indicadores de atividades abaixo:

Descrição	2019	2018	2017
Paciente/dia SUS	3.233	2.832	2.209
Paciente/dia SUS em UTI Pediátrica	717	604	382
Paciente/dia não SUS	1.761	1.655	1.838
Atendimentos SIA	40.836	36.082	31.293
Atendimentos ambulatoriais não SUS	2.015	2.895	2.856
Percentual de serviços prestados ao SUS	76,24	74,62%	66,08%

Em 2019, entre outros atendimentos, foi realizado um total de 36.011 exames para diagnóstico e tratamento em Protocolos, entre Anatomopatológicos; Cariótipos com Banda G; Cintilografias ; Citologias Oncótica; Metotrexato; Ecodopplercardiograma; Fish; Imunofenotipagem; Imuno-Histoquímico; Laboratorial; Liquor; Mielogramas; PET SCAN; Raio X; Ressonâncias; Tomografias; Ultrassonografias; entre outros.

Também foram realizadas:

- 14.632 consultas médicas nas especialidades de: Anestesia; Cirurgia Cabeça e Pescoço; Cirurgia Pediátrica Oncológica e Geral; Cirurgia Torácica; Endocrinologia; Mastologia; Nefrologia; Neurologia; Vascular; Oncologia; entre outras.
- 4.756 consultas de Enfermagem;
- 16.714 sessões de Fisioterapia
- 351 sessões Laserterapia
- 3.509 atendimentos Nutricional
- 376 atendimentos de Fonoaudiologia
- 116 atendimentos de Odontologia
- 11.056 atendimentos do Serviço Social
- 778 atendimentos de Psicologia

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS
a) Entidade

<i>Razão Social</i> Grupo de Assistência à Criança com Câncer- GACC			
<i>CNPJ</i> 01.146.603/0001-69			
<i>CNES</i> 5869412			
<i>Convênio</i> 286/2016 – TA. 01/2020			
<i>Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)</i> <i>Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.</i>			
<i>Endereço</i> Av. Possidônio José de Freitas nº 1.200			
<i>Cidade</i> São José dos Campos			<i>UF</i> São Paulo
<i>CEP</i> 12.244-010	<i>DDD/Telefone</i> (012) 3949-6024		<i>E-mail</i> gacc@gacc.com.br
Banco do Brasil	Agência 2513-5	Conta Corrente 21.174-5	<i>Praça de Pagamento</i> São José dos Campos

(*) Declaramos que esta Conta corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

b) Responsáveis

<i>Responsável pela Instituição</i> Rosemary Dominguez Sanz			
<i>CPF</i> 071.273.978-56	<i>RG</i> 16.896.419-3	<i>Órgão Expedidor</i> SSP-SP	
<i>Cargo</i> Presidente	<i>Função</i> Presidência da Instituição		
<i>Endereço</i> Rua Nacim Anis Mimesse, 262 – Urbanova			
<i>Cidade</i> São José dos Campos			<i>UF</i> São Paulo
<i>CEP</i> 12.244-070	<i>Telefone</i> (12) 3949-6023		

<i>Diretor Superintendente</i> Glauco Camargo
--

<i>CPF</i> 272.188.418-21	<i>RG</i> 27.431.001-6	<i>Órgão Expedidor</i> SSP/SP
<i>Cargo</i> <i>Diretor</i>	<i>Função</i> <i>Administrativo</i>	
<i>Endereço</i> Rua Francisco Braulio Filho nº 130		
<i>Cidade</i> São José dos Campos		
<i>CEP</i> 12.240-720	<i>Telefone</i> (12) 3949-6022	<i>UF</i> São Paulo

<i>Diretor Clínico</i> Marcelo Milone Silva		
<i>CPF</i> 885.701.697-87	<i>RG</i> 50.503.177-2	<i>Órgão Expedidor</i> SSP/SP
<i>Cargo</i> <i>Diretor Clínico</i>	<i>Função</i> <i>Assistencial-administrativa</i>	
<i>Endereço</i> Rua Nacim Anis Mimesse, 262 – Urbanova		
<i>Cidade</i> São José dos Campos		
<i>CEP</i> 12.244-070	<i>Telefone</i> (12) 3949-6020	<i>UF</i> São Paulo

III – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

<i>Objeto</i>	<i>Descrição</i>
<i>Custeio</i>	Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) e insumos hospitalares para o atendimento adequado para a execução dos protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19

a) Identificação do Objeto

Custeio - Os recursos financeiros serão aplicados na aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) e insumos hospitalares para o atendimento adequado para a execução dos protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19, sendo: Álcool Gel, Avental descartável e Avental impermeável, Filtro Protetor HEPA, Máscara Cirúrgica Tripla e Máscara Descartável PFF2 N95.

b) Objetivo

Questões	Respostas
O que se pretende alcançar?	Bloquear o contágio do Coronavírus dentro das instalações hospitalares, ofertando assistência segura para os pacientes em tratamento oncológico e garantir a segurança dos colaboradores que assistem pacientes com suspeita ou com diagnóstico confirmado de Covid-19
Como?	Garantindo a oferta de EPIs e de insumos hospitalares de acordo com os Procedimentos Operacionais Padrão de EPI e de Segurança para Profissionais e Pacientes recomendado pelo Ministério da Saúde.

c) Justificativa

Questões	Respostas
Por que realizar o projeto / ação?	Para realizar as ações para o enfrentamento da pandemia de Covid-19, consolidar as orientações de proteção de pacientes e de profissionais da assistência do Hospital CTFM/GACC, reduzir os riscos à saúde e evitar a disseminação do Covid-19
Motivos que justificam?	O uso de adequados EPIs e de insumos que promovem a higienização e esterilização dos ambientes renova seu grau de relevância, neste momento de pandemia, passando a ser uma ação protagonista na assistência hospitalar contra a disseminação do Covid-19
Contribuição a ser realizada?	Com a aquisição de aquisição Álcool Gel, Avental descartável e Avental impermeável, Filtro Protetor HEPA, Máscara Cirúrgica Tripla e Máscara Descartável PFF2 N95, garantiremos a assistência dentro dos Procedimentos Operacionais Padronizados pelo Ministério da Saúde para o controle e combate do Covid-19
Solução para o problema?	Contribuir para a diminuição do contágio do Covid-19, e principalmente garantir que os pacientes em quimioterapia imunodeprimidos possam continuar seus tratamentos com segurança, sem riscos de serem expostos ao contato com o Covid-19 dentro das instalações do Hospital CTFM/GACC.

d) Metas Quantitativa

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Realizar o atendimento 100% dos pacientes oncológicos que chegarem ao Hospital CTFM/GACC com suspeita de Covid-19	Ofertar paramentação para o colaborador, para o paciente e para o acompanhante e higienização do ambiente, adequadas de acordo com os Protocolos do Ministério da Saúde para a assistência ambulatorial de acordo com a agenda de tratamento ou de urgência ao paciente com suspeita de Covid-19	Número de pacientes com suspeita de Covid-19 atendidos /número total de pacientes com suspeita Covid-19
Realizar o atendimento 100% do funcionário que chegar ao Hospital CTFM/GACC com suspeita de Covid-19	Ofertar paramentação para o colaborador adequadas de acordo com os Protocolos do Ministério da Saúde para o atendimento de triagem e coleta de exame PCR para o colaborador com quadro sintomático compatível com Covid-19	Números de funcionários atendidos com suspeita de covid-19 / número total de funcionários com suspeita de covid-19
Realizar o tratamento 100% dos pacientes oncológicos internados ou na UTI com suspeita ou confirmados com Covid-19	Ofertar paramentação para o colaborador, para o paciente e para o acompanhante e higienização do ambiente, adequadas de acordo com os Protocolos do Ministério da Saúde para os tratamentos de internação ou de UTI para os pacientes oncológicos que apresentam suspeita ou que estejam confirmados com Covid-19	Número de pacientes com suspeita de covid-19 atendidos /número total de pacientes com suspeita covid-19

e) Metas Qualitativa

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Implantar 20 Protocolos para enfrentamento do Novo Coronavírus de acordo com as necessidades apresentadas	Criação de protocolos assistenciais para evitar a transmissão dos vírus, tais como: Fluxo de Admissão; Fluxo de Preparo de Sala; Fluxo de Transferência; Fluxo de Higiene; Fluxo de Paramentação de Aerossóis e Contato; Fluxo de Paramentação de Gotículas e Contato; Fluxo Oxigenioterapia; Fluxo Tomografia; Fluxo de Isolamento do Salão da UTI; Fluxo da Agencia Transfusional; Fluxo da CME; Fluxo de Atendimento ao Profissional exposto ao COVID-19; Fluxo da Entrega das Dietas; Fluxo da retirada das Dietas; Fluxo Coronavírus para Sintomáticos; Fluxo Odontologia; Fluxo Retirada de Documentos da UTI COVID_19; Fluxo de Retirada de Mat/Med da UTI COVID-19; entre outros que se façam necessários.	Protocolos Implantados

f) Etapas ou Fases de Execução

ETAPA	DESCRÍÇÃO	DURAÇÃO	APLICAÇÃO
1	Cotação dos EPIs e insumos hospitalares	3 dias	0
2	Aquisição dos EPIs e insumos hospitalares	10 dias	33.751,21
Total			33.751,21

Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

ORDEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	%
1	Consumo				
	Álcool Gel 70%				
	Antisséptico P/ Mão 1200ml Refil (unidade)	24	85,00	2.040,00	6,044228
	Avental descartável manga longa com punho (pacote com 10 unidades)	200	58,00	11.600,00	34,36914
	Avental impermeável com barreira manga longa e punho descartável (pacote com 01 unidade)	400	18,00	7.200,00	21,33257
	Filtro Protetor HEPA (Pacote com 01 unidade)	61	51,61	3.148,21	9,327695
	Máscara Cirúrgica Tripla Descartável com Elástico (caixa com 50 unidades)	68,5	112,00	7.672,00	22,73104
	Máscara Descartável PFF2 N95 (pacote com 01 unidade)	300	6,97	2.091,00	6,195333
	Total			33.751,21	100

IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (preencher a tabela)

Mês	OBJETO	PROONENTE	CONCEDENTE
1	Custeio	R\$ 0,00	R\$ 33.751,21
	Total	R\$	R\$ 33.751,21

V - PREVISÃO de EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: A partir da assinatura do Convênio.
- Duração: até 31/12/2020

VI – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Taubaté – DRS XVII, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Data da Assinatura 29/06/2020

Lídia Aparecida dos Santos
Lídia Aparecida dos Santos
Assinatura do responsável pela
confecção o Plano de Trabalho

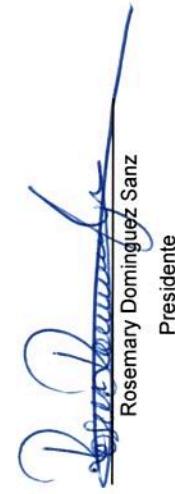
Rosemary Dominguez Sanz
Rosemary Dominguez Sanz
Assinatura do responsável pela Entidade

VIII – ANALISADO E APROVADO TÉCNICAMENTE NESTE DRS

Data de Assinatura 29/06/2020

Nádia Maria Magalhães Meireles
Nádia Maria Magalhães Meireles
Diretor Técnico de Saúde III

Planilha de Custo Portaria 1.393 de 21/05/2020						
Item	Despesas	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	%	
1	Álcool Gel 70% Antisséptico P/ Mão 1200ml Refil	24	85,00	2.040,00	6%	
2	Avental descartável manga longa com punho	200	58,00	11.600,00	34%	
3	Avental impermeável com barreira manga longa e punho descartável	400	18,00	7.200,00	21%	
4	Filtro Protetor HEPA	61	51,61	3.148,21	9%	
5	Máscara Cirúrgica Tripla Descartável com Elástico	68,5	112,00	7.672,00	23%	
6	Máscara Descartável PFF2 N95	300	6,97	2.091,00	6%	
	TOTAL			33.751,21	100%	



Rosemary Dominguez Sanz
Presidente

ANEXO II
PORTARIA MS/GM Nº 1.393/2020

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/05/2020 | Edição: 97 | Seção: 1 | Página: 151

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA N° 1.393, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro emergencial pela União às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a execução da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, para estabelecer recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19, no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em 2 (duas) parcelas, destinados às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) e que estejam contratualizadas com os referidos entes federativos.

Art. 2º Fica estabelecido que a 1ª parcela a ser transferida será no montante de R\$ 340.000.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) e deverá ser destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal na data de 12/05/2020 e às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme anexo, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. O critério de rateio para alocação dos recursos financeiros teve como base o quantitativo de leitos SUS cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES até a data de 12/05/2020, das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal e das santas casas e dos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, atribuindo proporcionalmente à quantidade de leito de cada estabelecimento o valor da parcela constante no caput deste artigo.

Art. 3º Fica estabelecido que a 2ª parcela, no montante de R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será transferida em até 7 (sete) dias, contados da data de publicação desta Portaria e será distribuída com base na análise da evolução da pandemia no País, utilizando-se como critério de rateio dos recursos os indicadores que evidenciem a situação epidemiológica constante em nota técnica a ser elaborada pelo Ministério da Saúde e divulgada no sítio eletrônico institucional, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. Para fins de publicidade, deverá ser publicada portaria com a relação das entidades beneficiadas na segunda parcela e o valor atribuído a cada uma delas.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de cada parcela pelos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, para que os gestores locais efetuem o pagamento do auxílio financeiro emergencial aos estabelecimentos de saúde constantes no Anexo desta portaria, no caso da primeira parcela, e dos constantes da portaria de que trata o parágrafo único do art. 3º, no caso da segunda parcela, em conformidade com os trâmites legais.

§ 1º Para fins de pagamento às entidades beneficiadas, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aditivar o contrato, convênio ou instrumento congêneres vigente ou firmar novo instrumento, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, imediatamente, disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos a cada entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 5º A integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no instrumento firmado com os entes federativos.

Art. 6º A prestação de contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, sobre a aplicação dos recursos, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos nos arts. 2º e 3º aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

UF	Município	Cód. CNES	Razão Social e Nome Fantasia	CNPJ	Gestão	Código Gestor	Valor
SP	APARECIDA	2083051	SANTA CASA DE APARECIDA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE APARECIDA	43667179000148	ESTADUAL	350000	249.731,30
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	2748029	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE CAMPOS	45186053000187	ESTADUAL	350000	639.600,28
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	5869412	CENTRO DE TRATAMENTO FABIANA MACEDO DE MORAIS - GACC GRUPO DE ASSISTENCIA A CRIANCA COM CANCER	01146603000169	ESTADUAL	350000	33.751,21

ANEXO III
Resolução SS nº 74/2020

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado em: 02/06/2020 | Edição: 130 (104) | Poder Executivo - Seção I | Página: 29

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde/Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO SS-74, DE 1º-6-2020

Dispõe, na forma da Portaria MS 1.393, de 21-5- 2020, sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e hospitais sem fins lucrativos no controle da pandemia da Covid-19, e dá providências Correlatas.

O Secretário da Saúde, considerando:

- o teor da Portaria MS/GM 1.393, de 21-05-2020, que dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de lhes permitir atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19;

- que o prazo estabelecido no art. 4º da mencionada norma, de 5 dias úteis, a contar do recebimento de cada parcela pelos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, para que os gestores locais efetuem o pagamento do auxílio financeiro emergencial aos estabelecimentos de saúde, no caso da primeira parcela, se mostra insuficiente para a formalização de todos os instrumentos de repasses;

Resolve:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos, na forma do Anexo que integra esta Resolução, os repasses do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, sob gestão estadual, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia do Covid-19.

Parágrafo 1º - Os valores do auxílio financeiro, de que trata esta norma, em razão de sua finalidade emergencial e temporária, não se incorporam aos valores dos convênios vigentes.

Parágrafo 2º - As demais parcelas a serem liberadas serão repassadas em conformidade com o estabelecido em portarias a serem divulgadas pelo Ministério da Saúde, ficando condicionadas ao processamento e liberação do repasse financeiro do Ministério da Saúde para a Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 2º - Os recursos financeiros deverão ser integralmente aplicados na atenção à saúde para o controle da Pandemia da Covid-19, de acordo com o artigo 5º da Portaria MS, com destinação para a aquisição de bens, insumos, equipamentos, medicamentos, suprimentos, produtos

hospitalares e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para o aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como, respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Artigo 3º - Deverá ser formalizado um Termo Aditivo, através do Departamento Regional de Saúde, com prazo de 20 dias úteis, previamente aprovado pela Consultoria Jurídica contados a partir da publicação desta Resolução e ao final deste prazo, as entidades beneficiadas que não realizarem esta formalização estarão obrigadas a devolução imediata dos valores recebidos.

Artigo 4º - Deverá ser elaborado um Plano de Trabalho, que deverá ser anexado e fará parte do Termo Aditivo, com metas quantitativas e/ou qualitativas.

Artigo 5º - Uma cópia desta Resolução e da Portaria MS/GM 1.393/2020, deverão ser arquivadas no processo do convênio vigente.

Artigo 6º - As entidades beneficiadas prestarão contas da aplicação dos recursos para a Secretaria de Estado da Saúde, através do respectivo Departamento Regional de Saúde, que deverá receber, avaliar, aprovar ou rejeitar a prestação de contas, bem como tomar todas as providências que forem necessárias e arquivar os documentos no respectivo processo do convênio vigente, observados os princípios da legalidade, moralidade e transparência, bem como, a legislação pertinente, destacado o disposto na Lei 13.995/2020, na Lei 13.979/2020, e demais normas aplicáveis.

Artigo 7º - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições dos Convênios celebrados com as instituições, não alteradas por esta norma.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

(a que se reporta a Resolução SS - 74, de 1 de junho de 2020)

DRS	MUNICÍPIO	RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA	CNES	CNPJ	VALOR (R\$)
1	São Paulo	Hospital Santa Marcelina São Paulo - Casa de Saúde Santa Marcelina	2077477	60742616000160	2.774.958,70
1	São Paulo	Casa de David São Paulo - Casa de David Tab Espírito para Excepcionais	2688522	61957627000120	496.892,75
1	São Paulo	Santa Casa de São Paulo Hospital Central São Paulo - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo	2688689	62779145000190	5.429.048,05
1	Guarulhos	Casas André Luiz Guarulhos - Centro Espírita Nossa Lar Casas André Luiz	2082276	62220637000302	1.125.040,18
2	Andradina	Santa Casa de Andradina - Irmandade da Santa Casa de Andradina	2082691	43535210000197	508.658,49
2	Araçatuba	Sta. Casa Araçatuba Hosp. Sagrado Coração de Jesus - Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba	2078775	43751502000167	1.153.294,99
2	Clementina	Hospital de Clementina - Associação Hospitalar de Clementina	2080982	44441079000161	66.384,27
2	Iilha Solteira	Hospital Regional de Ilha Solteira - Assoc. Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus	2078511	53221255003409	271.859,39
3	Matao	Hospital Carlos Fernando Malzoni Matao - Sociedade Matonense de Beneficência	2090961	52314861000148	398.305,62
6	Jau	Hospital Amaral Carvalho Jau - Fundação Dr Amaral Carvalho	2083086	50753755000135	427.515,27
6	Jau	Hospital Tereza Periatti Jau - Associação Hospitalar Tereza Periatti de Jau	2790653	50756600000152	581.270,76
6	Piraju	Lar Irmã Dulce na Providência de Deus Piraju - Assoc. Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus	2790998	53221255001201	73.127,61
7	Bragança Paulista	Hosp. Univ. São Francisco na Providência de Deus - Assoc. Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus	2704900	53221255005100	780.614,52
7	Campinas	Boldrini Campinas - Centro Inf. de Invest. Hemat Dr Domingos a Boldrini	2081482	50046887000127	312.245,81
7	Campinas	Sobrapar Campinas - Sociedade Bras de Pesq e Assis Reabilitação C Facial	2084252	50101286000170	35.626,27
8	Francânia	Santa Casa de Francânia - Fundação Santa Casa de Misericórdia de Francânia	2705982	47969134000189	1.294.309,23
8	Pedregulho	Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho - Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho	2080478	45318508000170	173.863,56
8	São Joaquim da Barra	Santa Casa de São Joaquim da Barra - Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra	2080044	59849182000112	240.247,83
9	Chavantes	Santa Casa de Chavantes - Santa Casa de Misericórdia de Chavantes	2082438	73027690000146	94.834,67
9	Floripa Paulista	Santa Casa de Misericórdia de Floripa Paulista - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Floripa Paulista	2745402	47929187000176	56.252,01
9	Hercílio Ota	Hospital São José de Hercílio Ota - Hospital Beneficente São José	2080281	72551799000115	183.347,03
9	Tupã	Santa Casa de Tupã - Santa Casa de Misericórdia de Tupã	2080664	72547623000190	417.272,55
10	Rio Claro	Bezerra de Menezes Rio Claro - Casa de Saúde Bezerra de Menezes	2083159	56390123000130	187.506,70
11	Presidente Prudente	Hospital Psiq. Esp. Bezerra de Menezes P Prudente - Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes	2058782	44868644000171	300.010,71
11	Presidente Prudente	Sta. Casa Hospt. Dr Aristoteles Oliv. Martins P. Prudente - Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente	2080532	55344337000108	548.948,27
11	Rancharia	Hospital e Maternidade de Rancharia - Hospital e Maternidade de Rancharia	2081873	55686786000134	256.053,61
12	Registro	Hospital São João Registro - Assoc. Prot. e Assit. à Matern. e à Infância de Registro	2079593	55856710000100	214.958,59
14	Caconde	Santa Casa de Caconde - Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Caconde	2080222	45915675000107	195.991,65
14	Moji Mirim	Lar Espírito Santo de Nazaré Moji Mirim - Associação Espírito Santo de Nazaré	2079208	52780673000377	103.128,68
15	Catanduva	Hospital Padre Albino Catanduva - Fundação Padre Albino	2089327	47074851000819	439.400,64
15	Catanduva	Hosp. Escola Emílio Carlos Catanduva - Fundação Padre Albino	2089335	47074851000908	448.884,11
15	Fernandópolis	Santa Casa de Fernandópolis - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis	2093324	47844287000108	293.987,48
15	Jales	Santa Casa de Misericórdia de Jales - Santa Casa de Misericórdia de Jales	2079895	50565936000138	281.342,86
15	Monte Aprazível	Santa Casa de Monte Aprazível - Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível	2082667	52879905000187	94.834,67
15	São José do Rio Preto	Hospital de Base de São José do Rio Preto - Fund. Fac. Reg. de Medicina de São José do Rio Preto	2077396	60003761000129	3.203.037,63
15	Votuporanga	Santa Casa de Votuporanga - Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga	2081377	72957814000120	433.078,33
16	Sorocaba	Hospital Oftalmológico de Sorocaba - Banco de Olhos de Sorocaba	2078813	50795566000206	18.750,67
17	Aparecida	Santa Casa de Aparecida - Santa Casa de Misericórdia de Aparecida	2083051	43667179000148	249.731,30
17	São José dos Campos	Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos	2748029	45186053000187	639.600,28
17	São José dos Campos	Centro de Tratamento Fabiana Macedo de Moraes - Gacc Grupo de Assistência à Criança com Câncer	5869412	01146603000169	33.751,21
					24.837.966,95

Departamento Regional de Saúde de Taubaté – DRS XVII de Taubaté

Rua Alcaide Mor Camargo, nº 100 – Alto de São João – Taubaté – SP – CEP: 12.010-240
Telefone: (12) 3625-2372 / 3625-2336, e-mail drs17-credenciamento@sauda.sp.gov.br

Extrato de Termo Aditivo

"Em conformidade com o Decreto 58.052, de 16-05-2012".

Processo: SPDOC/SES: 2087425/2018.

Convenente: Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada(o): GACC - Grupo de Assistência à Criança com Câncer - CNPJ: 01.146.603/0001-69.

Convênio: 286/2016.

Termo Aditivo: 01/2020.

Objeto: Auxílio financeiro emergencial que deverá ser integralmente aplicado na atenção à saúde para o controle da Pandemia da COVID-19, nos termos da Portaria MS/GM 1.393/2020 e Resolução SS 74/2020.

Valor: R\$ 33.751,21.

Data de Assinatura: 29-06-2020.

Diário Oficial

Poder Executivo

Estado de São Paulo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 20 – DOE – 30/01/21 - seção 1 – p. 39

Saúde
GABINETE DO SECRETARIO

Resolução SS-18, de 29-1-2021

Dispõe sobre prorrogação da vigência dos Termos Aditivos celebrados entre esta Pasta e às santas casas e hospitais sem fins lucrativos, sob gestão estadual, que participaram de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) no exercício de 2020, com objetivo de permitir-lhes atuar no controle da pandemia da Covid-19, e dá outras Providências

O Secretário de Estado de Saúde, considerando:

- o teor da Portaria MS/GM 1.393, de 21-05-2020, que dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, sob gestão estadual, que participaram de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020;
- o teor da Resolução SS 74, de 01-06-2020, que dispõe na forma da Portaria MS/GM 1.393, de 21-05-2020;
- o teor da Portaria MS/GM 1.448, de 29-05-2020, que dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal 13.995, de 05-05- 2020, e do art. 3º da Portaria MS/GM 1.393, de 21-05-2020;
- o teor da Resolução SS 83, de 10-06-2020, que dispõe na forma da Portaria MS/GM 1.448, de 29-05-2020;
- o teor do Decreto Federal 10.594, de 29-12-2020, que prorroga, de ofício, a vigência dos contratos de repasse, termos de fomento, termos de colaboração, termos de parceria, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres, celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal, para transferência de recursos da União;
- a possibilidade de aplicação da analogia, pelo Gestor Local (Secretaria de Estado da Saúde), para prorrogar nos mesmos termos do Gestor Nacional, o prazo de vigência dos seus instrumentos de contratualização, resolve:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 31-03-2021, o prazo de vigência dos Convênios e Termos Aditivos celebrados no exercício de 2020, entre a Secretaria de Estado da Saúde e às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos.

Artigo 2º - A prorrogação a que se refere o artigo 1º permitirá a aplicação dos recursos que foram liberados em decorrência dos Convênios ou Termos Aditivos celebrados, sob gestão estadual, a serem destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Covid-19, por força da determinação contida na Portaria MS/GM 1.393/2020 e da Portaria MS/GM 1.448/2020.

Artigo 3º – A prorrogação que trata esta Resolução ficará condicionada a:

- I – se o(a) conveniado(a) ainda mantém as condições que detinha para a celebração da avença, (regularidade jurídica, fiscal, trabalhista etc.);
- II – se o(a) conveniado(a) demonstrou que possui condições para atingir o escopo estabelecido no ajuste, e se aplicou os recursos, então repassados, de acordo com o objeto;
- III – se ainda persiste a necessidade social do objeto a ser executado;
- IV – O cumprimento das metas quantitativas e/ou qualitativas previamente acordadas e constantes no Plano de Trabalho;
- V – a apresentação da prestação de contas pelas entidades beneficiadas, para o Departamento Regional de Saúde, que deverá receber, avaliar, aprovar ou rejeitar a prestação de contas, bem como tomar todas as providências que forem necessárias e arquivar os documentos no respectivo processo do convênio vigente, observados os princípios da legalidade, moralidade e transparência, bem como, a legislação pertinente, destacado o disposto na Lei 13.995/2020, na Lei 13.979/2020, e demais normas aplicáveis.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.